

ANEXO

Testemunho do autor da ideia legislativa

“Fim da cobrança da contribuição previdenciária do aposentado”

O cidadão Everardo Campos, do Ceará, apresentou uma ideia legislativa que alcançou 21.592 apoios até julho de 2021 e resultou na Sugestão Legislativa (SUG) 17/2021. A proposta defende o fim da cobrança da contribuição previdenciária do aposentado.

Sobre o testemunho do autor de ideia legislativa

O testemunho é um documento redigido pelo autor da ideia legislativa ou pela equipe do e-Cidadania. Em alguns casos, a equipe realiza a transcrição de áudio ou vídeo enviado pelo autor, ou elabora um texto a partir de uma entrevista. O testemunho é submetido ao autor da ideia para checagem, aprovação e autorização expressa para publicação. Dessa forma, o texto do testemunho constitui um retrato fiel do pensamento do cidadão. O auxílio na elaboração do documento é uma maneira de estender a participação popular no processo legislativo, uma vez que permitirá que pessoas de diferentes escolaridades apresentem seus argumentos.

O conteúdo do depoimento é de inteira responsabilidade do autor da ideia.

DEPOIMENTO

Meu nome é Everardo Campos, sou engenheiro eletricitista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e pós-graduado em Engenharia Econômica pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Atuei, profissionalmente, como engenheiro da Companhia Ferro e Aço de Vitória, ligada ao Grupo SIDERBRÁS, e, sucessivamente, como fiscal de tributos em São Gonçalo (RJ); técnico de controle externo do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro; e como auditor fiscal da Receita Federal do Brasil (RFB).

Resido no Rio de Janeiro e meu envolvimento com a questão proposta em minha ideia legislativa é pessoal, como vítima, já que me cobram a contribuição previdenciária e tal cobrança é inaplicável/impossível. Será que estão contando, desde outubro de 2013, tempo para nova aposentadoria? Desde a minha aposentadoria, em setembro de 2013, fui vitimado/usurpado pela cobrança do tributo nominado como contribuição previdenciária em pleno e constitucional exercício da minha aposentadoria. Mas ninguém pode continuar pagando por qualquer compromisso que já quitou.

O fato é que não se aplica a cobrança da contribuição previdenciária de quem já não trabalha mais. Se o cidadão já não trabalha mais, é inconcebível tirar esse dinheiro dele. E, ainda mais: não se aplica essa cobrança porque não há o fato gerador para caracterizar essa obrigação, que é justamente o cidadão estar trabalhando.

A questão toda é o cumprimento do “princípio da inaplicabilidade”: não se pode cobrar contribuição previdenciária de quem não mais trabalha! O cidadão

cumpriu sua jornada laboral contribuindo, agora é o Estado que vai cumprir a sua parte, retribuindo ao cidadão por meio do pagamento do benefício previdenciário.

Em verdade, a aposentadoria é um “contrato constitucional” entre cada cidadão e o Estado brasileiro. Ninguém pagou a minha aposentadoria; eu a paguei durante 35 anos e estou recebendo agora. E essa questão do fim da cobrança da contribuição previdenciária é extensiva aos cônjuges e aos dependentes beneficiados pela pensão. O falecimento do credor não dá direito ao Estado de mudar o “contrato constitucional”. O pensionista tem que receber integralmente porque não é possível se modificar um contrato após a morte do cidadão. Vão levar o núcleo familiar à insuficiência econômica.

De fato, a visão analítica mostra que a aposentadoria é um ditame constitucional que gera relação direta entre cada cidadão e o Estado. Portanto, aquela velha propaganda de arautos para estabelecer proporcionalidade entre quantitativo de cidadãos ativos pagando a aposentadoria de outro não existe e é crime de falsidade ideológica. Aqui, fica consolidado o princípio da inaplicabilidade dessa cobrança de contribuição previdenciária: como continuar a cobrar do cidadão se ele já pagou todo o período constitucional requerido? Também é preciso considerar a questão do pensionista, pois a dívida do Estado Brasileiro com o Cidadão não morre com a morte do mesmo. Assim, os pensionistas passam a ser detentores dos valores integrais de tal dívida, transformada em pensão.

E, na hipótese de o cidadão se tornar pensionista após ter-se aposentado, é importante destacar que sua aposentadoria não interfere no recebimento da pensão. Isso se dá porque a aposentadoria é um “contrato constitucional direto” entre o Estado e cada Cidadão. Aliás, aproveitando o ensejo, não se entende como o sistema financeiro possa atuar em contratos de aposentadoria/pensão: há concorrência possível com o texto constitucional? Podemos verificar isso?

Minha expectativa em torno do tema tratado na SUG 17/2021 é plena e existe em função da visibilidade e da compreensão matemática/lógica da inaplicabilidade/impossibilidade da cobrança da contribuição previdenciária do aposentado/pensionista.

O principal avanço/benefício trazido com sua aprovação e transformação em emenda constitucional/lei é a segurança social do cidadão aposentado e do cidadão pensionista. Sem contar que o fim dessa tributação inaplicável/impossível deverá garantir a ampliação do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, já que essa renda dessas categoriais causará o aumento do consumo interno, de investimentos/aplicações, etc.

Avalio que o trabalho e a iniciativa do Senado com o e-Cidadania são de visão política de vanguarda, na perspectiva de se alcançar eficiência e eficácia contundentes no trato dessa questão.

Para consolidação, reforço que o cidadão cumpre um “contrato constitucional” em que, compulsoriamente, durante 35/30 anos, lhe é cobrado o tributo da contribuição previdenciária, e, após o cumprimento desse tempo, o Estado começa a pagar sua dívida tributária com o cidadão. Findo tal tempo de

contribuição, o cidadão tem sua aposentadoria concedida. Portanto, termina a cobrança constitucional de tal tributo.

Porém, confrontando a inaplicabilidade/impossibilidade, o art. 4º da Emenda Constitucional 41, de 2003, dita, textualmente, que os aposentados e pensionistas de todo o serviço público “devem pagar uma nova contribuição sobre a parcela da remuneração que exceder o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS”.

Mas, se a cobrança imperar, o aposentado continuará contribuindo, compulsoriamente, para uma nova aposentadoria? Isso não tem nenhum cabimento. Por que cobrar 50% dos Aposentados e Pensionistas dos Estados e Municípios e 60% dos da União? Nova contribuição corresponde a uma nova aposentadoria? Essas arrecadações vão para o RGPS?

O aposentado já está aposentado e o pensionista já é pensionista! O “contrato constitucional” do cidadão aposentado já foi cumprido integralmente e os pensionistas não têm que pagar nada, a não ser seu próprio contrato constitucional.

Sim, aposentadoria e pensão não se confundem. A aposentadoria pode dar lugar à pensão, sem prejuízo do direito do pensionista a sua própria aposentadoria. Isso porque cada cidadão paga sua própria aposentadoria.

Para a resolução desse atropelo, tem-se a PEC 555/2006, que aponta pela extinção dessa “nova modalidade” de Contribuição Previdenciária, criada pelo artigo 4º da Emenda Constitucional 41, de 2003.

EVERARDO CAMPOS

(85) 98196-1107

everardocamposcidadao@gmail.com